



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 544

Atualiza os preços de horas de tratores e máquinas.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- O preço por hora das máquinas da Prefeitura Municipal, descritos na Lei Complementar 01 de 12 de abril de 1990, e Lei nº 506 de 26 de março de 1.991, passará a ser exigidas nas seguintes importâncias:

PATROL.....Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

TRATOR DE ESTEIRA.Cr\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

PÁ MECÂNICA.....Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros).

TRATOR AGRÍCOLA...Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).


§ 1º- Para produtores acima de 60 ha (Sessenta hectares), será exigida a hora acima referida acrescida de 10% (Dez por cento), e para produtores abaixo de 20 ha (Vinte hectares), será concedido um desconto de 10% (Dez por cento).

§ 2º- Os reajustes serão efetuados nos índices dos aumentos dos combustíveis e nas mesmas épocas.

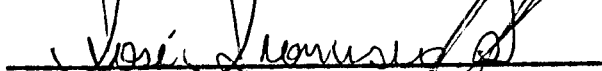
Artº. 2º- Ficará a critério do Executivo Municipal a concessão gratuita a produtores reconhecidamente carentes e que comprove não haver financiado o plantio da área, para o qual foi solicitado o serviço.

Artº. 3º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de Fevereiro de 1.993.


Nicanor Mendonça Filho

-Prefeito Municipal-


José Francisco da Silva

-Tesoureiro-